

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 110/2008

Diário 8.672 de 29/10/08
DA DO 30/11/08

110/2008 (MENSAGEM Nº 059/2008) DO
GOVERNADOR DO ESTADO - Dispõe sobre os
quantitativos de cargos do Grupo GPC-600 e dá outras
providências.

29 10 08

DE PARECER ORAL PROFERIDO PELO
DE SENADOR BANDEIRA FAVORÁVEL A PROPOSTA -
- JUREI PELA EDUCAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
- LÍNGUA PORTUGUESA, ADICIONANDO JÁ MENCIONADO
Pelo Sr. SENADOR BANDEIRA DO DIA 29.10.2008

29 10 08

X: JUREI

07
10
08

AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 10 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assessoria de Planejamento
26 09 08
Felix Aragão

Mensagem nº 059

João Pessoa, 23 de setembro

de 2008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110/08

Senhor Presidente,

Submeto à acurada análise dos membros da Casa de Eptácio Pessoa, com fulcro no art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, as anexas Medidas Provisórias:

I – Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600 e dá outras atribuições;

II – Dispõe sobre o vencimento e a remuneração dos integrantes da Polícia Civil, de acordo com a Lei Complementar nº 85/2008, e dá outras providências.

É relevante destacar, por oportuno, que, com o advento da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, surgiu, no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes.

Assim, é necessário e urgente disciplinar, através de legislação específica, conforme a legislação complementar reza, a tabela de vagas para a promoção a que têm direito os integrantes da Polícia Civil do Estado, além de dispor sobre a sua remuneração.

Esse esforço de renovação, de qualificação e de profissionalização de quadros faz parte da ambiciosa reforma da estrutura administrativa do Estado, que está racionalizando, impedindo a superposição de atribuições, melhorando a qualidade dos serviços prestados e evitando desperdícios. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB





ESTADO DA PARAÍBA



Portanto, encaminho a Medida Provisória em comento, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600 e dá outras atribuições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O quantitativo de cargos que integram o Grupo Ocupacional de Polícia Civil – GPC-600, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, encarregado das atividades de polícia judiciária é definido da seguinte forma:

Cargo	Símbolo	Quantidade
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	600
Perito Oficial Criminal	GPC-602	300
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	200
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	200
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	200
Agente de Investigação	GPC-608	4100
Papiloscopista	GPC-609	230
Escrivão de Polícia	GPC-610	1600
Técnico em Perícia	GPC-611	300
Motorista Policial	GPC-612	600
Necrotomista	GPC-616	200

Art. 2º As categorias funcionais integrantes do Grupo Polícia Civil, que estarão sujeitas ao Regime Jurídico estabelecido na Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, têm direito às progressões, na forma da Lei, respeitadas as vagas dispostas na seguinte forma:

Q



ESTADO DA PARAÍBA

Cargo	Símbolo	Classe	Nº de Vagas
Delegado de Polícia Civil	GPC-601	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Perito Oficial Criminal	GPC-602	3ª Classe	150
		2ª Classe	75
		1ª Classe	45
		Especial	30
Perito Oficial Médico Legal	GPC-604	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Odonto Legal	GPC-605	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Perito Oficial Químico Legal	GPC-606	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20
Agente de Investigação	GPC-608	3ª Classe	2.050
		2ª Classe	1.025
		1ª Classe	615
		Especial	410
Papiloscopista	GPC-609	3ª Classe	100
		2ª Classe	60
		1ª Classe	40
		Especial	30
Escrivão de Polícia	GPC-610	3ª Classe	800
		2ª Classe	400
		1ª Classe	240
		Especial	160
Técnico em Perícia	GPC-611	3ª Classe	150
		2ª Classe	75

Q



ESTADO DA PARAÍBA



		1ª Classe	45
		Especial	30
Motorista Policial	GPC-612	3ª Classe	300
		2ª Classe	150
		1ª Classe	90
		Especial	60
Necrotomista	GPC-616	3ª Classe	100
		2ª Classe	50
		1ª Classe	30
		Especial	20

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de setembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

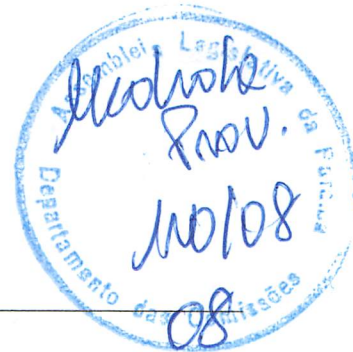

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM único TURNO
EM 29 / 10 / 2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110/2008

Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Ricardo Barbosa

P A R E C E R Nº 738/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 110/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em análise, da lavra do Chefe do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional de Polícia Civil, sob o argumento de que com o advento da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, surgiu, no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes, tornando-se, portanto, necessário e urgente disciplinar, através de legislação específica, a tabela de vagas para promoção a que têm direito os integrantes da Polícia Civil do Estado, além de dispor sobre a sua remuneração.

Na Mensagem Governamental nº 059, de 23 de setembro de 2008, que encaminha a MP, esclarece Sua Excelência, que a proposta é um esforço de renovação, de qualificação e de profissionalização de quadros faz parte da ambiciosa reforma da estrutura administrativa do Estado, que está racionalizando, impedindo a superposição de atribuições, melhorando a qualidade dos serviços prestados e evitando desperdícios.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



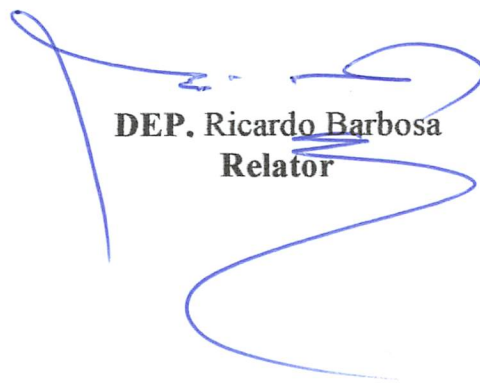
A iniciativa de Medida Provisória pelo Governador do Estado encontra fundamento constitucional no § 3º do art. 63, da Constituição Estadual, haja vista que está presente no caso a relevância e urgência que justifica a edição da medida, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídica, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo que a matéria atende ao interesse público, sendo, em consequência, oportuna e consistente.

Neste contexto, e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 110/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2008.



DEP. Ricardo Barbosa
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 110/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2008.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Relator

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente

DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

DEP. CARLOS BATINGA
Membro

Membro

Aprovado o parecer:
em favor da ORDEMADA
por unanimidade.
Data: 10. 2008

X^a. presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/10/08



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 110/2008

Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600, e dá outras providências.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Biu Fernandes.

P A R E C E R Nº 101 / 08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a **Medida Provisória nº 110/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Dispõe sobre os quantitativos de cargos do Grupo GPC-600, e dá outras providências".

Instrução processual em termos. Tramitação na forma da Resolução nº 982, de 1º de junho de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, dispõe sobre o quantitativo de cargos do Grupo Ocupacional de Polícia Civil, sob o argumento de que com o advento da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, surgiu, no ordenamento jurídico do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica e o Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba, sua organização institucional, suas carreiras, os direitos e as obrigações dos seus integrantes, tornando-se, portanto, necessário e urgente disciplinar, através de legislação específica, a tabela de vagas para promoção a que têm direito os integrantes da Polícia Civil do Estado, além de dispor sobre a sua remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



Na Mensagem Governamental nº 059, de 23 de setembro de 2008, que encaminha a MP, esclarece Sua Excelência, que a proposta é um esforço de renovação, de qualificação e de profissionalização de quadros faz parte da ambiciosa reforma da estrutura administrativa do Estado, que está racionalizando, impedindo a superposição de atribuições, melhorando a qualidade dos serviços prestados e evitando desperdícios.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação a Medida Provisória mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a matéria atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Neste contexto, e diante de todo o exposto, opino, seguramente, pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 110/2008**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. BIU FERNANDES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em convergência com o Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade da **Medida Provisória nº 110/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de outubro de 2008.

DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro

DEP. [Assinatura]
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Relator

DEP. IVALDO MORAES
Membro

*APROVADO O PARECER
NA FORMA ORÇAMENTÁRIA
REALIZADA NO DIA
29.10.2008
1º Secretário*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29/10/08